

DECRETO Nº 30.218

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 29.777/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, enquanto Unidade Central de Controle Interno, medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme determina o artigo 5º, inciso V da Lei Municipal nº 6.775/2013.

Art. 2º Para execução das auditorias internas são aplicáveis no âmbito da Administração Direta e Indireta, naquilo que não contrariarem as leis e às Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios e as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP), expedidas pelo Instituto Ruy Barbosa – IRB.

Art. 3º Não compete à Controladoria Geral do Município a realização de análise prévia nos processos administrativos de qualquer natureza, nem a realização de quaisquer cálculos e a confecção de planilhas de composição de custos orçamentários ou outras atividades correlatas próprias dos órgãos consulentes em sua função executora e fiscalizadora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.777, de 22/09/2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de Janeiro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 6236 de 24/01/21

